

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para instituir a obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas alusivas aos malefícios do consumo abusivo de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para instituir a obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas alusivas aos malefícios do consumo abusivo de álcool.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º

§ 3º O anunciante deverá, por sua própria iniciativa e a ele cabendo todos os custos diretos e indiretos, veicular mensagens educativas alusivas aos malefícios do consumo abusivo de álcool, destinando a tais mensagens o mesmo tempo utilizado para a veiculação de propagandas comerciais de seus produtos. (AC)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso abusivo de bebidas alcóolicas é um grave problema de saúde pública. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o álcool é responsável por quase 4% das mortes registradas em todo o mundo. A letalidade do consumo de álcool é maior justamente entre os mais jovens, especialmente devido a acidentes de trânsito. A OMS calcula ainda que o custo gerado pelo consumo abusivo de álcool chega a US\$ 660 bilhões, ou aproximadamente 2% do Produto Interno Bruto mundial.

Esses são dados estarrecedores, que reforçam a necessidade de se estabelecerem políticas públicas que combatam o consumo nocivo de bebidas alcóolicas. Nesse contexto, é fundamental que sejam aplicadas políticas de informação e educação capazes de disseminar mensagens acerca do uso responsável do álcool. E se é a indústria de bebidas a responsável pela comercialização desses produtos, se é ela quem inunda os meios de comunicação com mensagens publicitárias de estímulo ao consumo, nada mais justo do que a ela impor a obrigatoriedade de veiculação de spots publicitários acerca dos malefícios gerados pelo consumo irresponsável de álcool.

Assim, ofertamos, por meio deste Projeto de Lei, uma obrigatoriedade que vem para estabelecer uma política de compensação dos danos gerados pela venda indiscriminada de bebidas alcóolicas. Com a nossa proposição, passará a ser obrigatória a veiculação, nas emissoras de rádio e televisão, de mensagens educativas alusivas aos malefícios do consumo abusivo de álcool. Ressalte-se que todos os custos diretos e indiretos gerados pela veiculação dessas campanhas educativas caberão exclusivamente aos anunciantes, evitando assim qualquer aumento nos dispêndios governamentais.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO